



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 107 • Número 144 • São Paulo, quinta-feira, 31 de julho de 1997

## DECRETOS

**DECRETO N.º 42.013,  
DE 30 DE JULHO DE 1997**

Acrescenta dispositivo no Decreto n.º 34.563, de 27 de janeiro de 1992

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica acrescentado ao artigo 2.º do Decreto n.º 34.563, de 27 de janeiro de 1992, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A Penitenciária "Dr. Nestor Canoa", de Mirandópolis, a que alude o inciso V do artigo 1.º será destinada, também, à custódia de sentenciados a penas privativas de liberdade, em regime semi-aberto".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1997

MÁRIO COVAS

João Benedicto de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de julho de 1997.

## ATOS DO GOVERNADOR

### Despachos do Governador, de 30-7-97

No processo SJDC-255.216-96 - Vols. I e II sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, e nos termos do parecer 816-97, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Pasta e o Município de Sorocaba, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SPS-2.634-84 em que Josefina de Siqueira Oliveira, viúva de ex-combatente, solicita concessão de pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, e nos termos do parecer 787-97, da AJG, torno sem efeito, na parte relativa a Francisco de Oliveira, o despacho Governamental publicado no D.O. de 8-3-86, que deferiu pedidos de pensão mensal vitalícia a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932. De outra parte, fica prejudicado o pedido de transferência do benefício, formulado pela viúva do ex-pensionista, em razão do seu falecimento."

Nos processos 586-95 + 721-97 + 722-97 + 723-97 - todos SCFBES em que Bazara da Cruz Silva e Outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com fundamento na Lei 1.890-78, alterada pelas Leis 3.988-83, e 8.059-92, defiro os pedidos de concessão de pensão mensal formulados pelos adiante relacionados, ex-combatente e viúvas de ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, ressalvado o direito de opção previsto no inc. I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado:

PROCESSO	NOME	R.G.
SCFBES-586-95	Bazara da Cruz Silva	19.894.547
SCFBES-721-97	Rosária Caminha de Miranda	2.813.561
SCFBES-722-97	Adelia da Conceição Miranda	10.832.981
SCFBES-723-97	Luiz Ribeiro Rocha	263.438*

## CASA CIVIL

Secretário: WALTER FELDMAN  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Despacho do Secretário, de 30-7-97

No Of. 81-97-CNTE (PB-5586-97) em que a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação solicita afastamento do servidor Reinaldo Paschoa Bicudo, RG 7.573.883, Secretário de Escola, com base na LC 343-84: "Diante dos elementos de instrução dos autos e do parecer 749-97, da AJG, indefiro o pedido de afastamento formulado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, por não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos na espécie."

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

## DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

### Despacho do Diretor, de 30-7-97

Acolhendo a manifestação do Gestor Financeiro da Unidade, com relação aos pagamentos que deverão ocorrer independentemente da ordem cronol-

ógica dos vencimentos, publicamos abaixo as Programações de Desembolso a serem liberadas.

U.G.E.-028.01.03 - Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo

Programação de Desembolso

97PD286

97PD287

97PD288

Parágrafo Segundo: Inalterado

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 18/04/96, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 30/07/97

Termo de Convênio

Proc.SEP-0339/97

Convênio: 012/97

Parecer Jurídico: CJ-SEP 089/97 e AJG 698/97

Participes: Secretaria De Economia e Planejamento/Coordenadoria De Articulação e Planejamento Regional e o Município De Pinhalzinho

Objeto: Execução de 6.064,12m de pavimentação asfáltica e implantação de 890m de guias e sarjetas.

Vigência: O prazo para execução do presente Convênio será de até 270 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Valor Total do Convênio: R\$ 60.000,00, de responsabilidade do Estado.

Recursos: Ano 1997- Código 0290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290126- Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU, Natureza da Despesa 494031-01 - Transferência à Municípios para Despesas de Capital.

Assinatura: 30/07/97

Proc.SEP-0343/97

Convênio: 013/97

Parecer Jurídico: CJ-SEP 094/97 e AJG 739/97

Participes: Secretaria De Economia e Planejamento/Coordenadoria De Articulação e Planejamento Regional e o Município De Iracemápolis

Objeto: Execução De 4.400m De Pavimentação Asfáltica, Implantação de 795,81m de guias e sarjetas, 380,00m de galerias de águas pluviais,04 unidades de poços de visita, 03 unidades de bocas de lobo e 01 unidade de escada de dissipação de energia.

Vigência: O prazo para execução do presente Convênio será de até 270 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Valor Total do Convênio: R\$ 133.728,48, dos quais R\$ 80.000,00 de responsabilidade do Estado, e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos: Ano 1997- Código 0290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290126- Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU, Natureza da Despesa 494031-01 - Transferência à Municípios para Despesas de Capital.

Assinatura: 30/07/97

Proc.SEP-0346/97

Convênio: 014/97

Parecer Jurídico: CJ-SEP 097/97 e AJG 758/97

Participes: Secretaria De Economia e Planejamento/Coordenadoria De Articulação e Planejamento Regional e o Município De Nova Odessa

Objeto: Execução de 40.451,60m de pavimentação asfáltica nos Bairros Jardim Palmeira I, Jardim Flórida e Jardim São Francisco.

## ESCLARECIMENTOS SOBRE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### AVALIADOR - CONCEITOS - DÚVIDAS

Considera-se AVALIADOR aquele que em 31/12/96 era o superior imediato do servidor. Se o atual superior imediato do servidor não for o mesmo da situação acima este deverá providenciar para que a avaliação seja efetuada por aquele que na data de 31/12/96 se encontrava na seguinte situação:

a) substituto do avaliador, previsto na relação de substituições ("grade"), a que se refere o artigo 79 do Decreto 42.850, de 30/12/63; ou  
b) superior mediato do servidor.

Inexistindo na unidade quaisquer dos avaliadores acima mencionados consultar a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE pelo Fone 0800-171110 ou pelo FAX 0800-170110.

Obs: Se a avaliação for efetuada pelos servidores citados nos itens "a" e "b" acima e estes não possuírem o número de Avaliador, deverá ser solicitado esse número pelo Fone/FAX acima mencionados.